



COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E
DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL - CAMDRR



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PARECER

MATÉRIA: PROJETO DE LEI N. 70 DE 2025

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CRISTIANO D'ANGELO (MDB)

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO BRASIL)

1. RELATÓRIO

O excelentíssimo Deputado Estadual CRISTIANO D'ANGELO, no exercício de sua atividade legislativa, com fundamento nos arts. 33, *caput*, da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1989, e 87, I, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, sujeitou à soberana deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM o **Projeto de Lei n. 70, de 11 de fevereiro de 2025**, explicitando seu objeto de modo conciso e sob a forma de título, conforme ementa abaixo transcrita:

“Dispõe sobre a implantação de canteiros terapêuticos em hospitais públicos no Estado do Amazonas e estabelece diretrizes para sua implementação.”

Tal proposição, incluída em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 12, 13 e 18 de fevereiro de 2025, não recebeu emendas.

E para deliberação acerca da mesma, no dia 18/02/2025 o excelentíssimo Deputado Estadual **ROBERTO CIDADE**, presidente da ALEAM, no exercício de sua atribuição regimental prevista no art. 19, II, a, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, efetuou sua distribuição às 4 (quatro) comissões adiante especificadas:

1. Constituição, Justiça e Redação;
2. Assuntos Econômicos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Ypiranga Monteiro, 3950, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69.050-030
Funcionamento: Segunda à Sexta, das 8h às 14h
(92) 3183-4444 CNPJ: 04.530.820/0001-46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 57842ADE00153281 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL - CAMDRR



3. Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

4. Assuntos Municipais e Desenvolvimento Rural e Regional.

As comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Assuntos Econômicos e Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável emitiram pareceres favoráveis à proposição em questão.

Daí, no dia 10/12/2025, a Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Rural e Regional foi instada a analisar a presente proposição, no âmbito de sua abrangência temática prevista no art. 27, XI, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010.

Por conta disso, no exercício das atribuições a que se refere o art. 32, II, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, assumi a relatoria para emissão de parecer sobre a proposição ora referida.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De antemão, devo esclarecer que a mim compete emitir parecer sobre a proposição referida supra conforme o disposto nos art. 27, XI, 36 e 37 da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, sem prejuízo da consideração de outras normas em vigor.

No caso, após compulsar o processo legislativo eletrônico relativo à proposição referida supra, disponível para acesso no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, constatei que o projeto de lei ora sob análise visa implantar canteiros terapêuticos nos hospitais públicos do Estado do Amazonas, trazendo o bem-estar, a recuperação e a qualidade de vida dos pacientes internados.

Trata-se de medida digna do nosso apoio pois a humanização dos espaços hospitalares é um fator essencial para a promoção do bem-estar e a recuperação dos pacientes. Nesse contexto, os canteiros terapêuticos representam uma alternativa inovadora e eficaz para complementar os tratamentos médicos, proporcionando um ambiente mais acolhedor, estimulante e benéfico à saúde física e mental.





COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL - CAMDRR



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Portanto, quanto ao que cabe a esta Comissão analisar, entendo que a matéria está em pleno acordo com o que dispõe o artigo 27, XI, alínea “d” do Regimento Interno, senão vejamos:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: (...)

XI - Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Rural e Regional;

d) desenvolvimento urbano, região metropolitana, aglomerações urbanas, microrregiões, redes e consórcios de Municípios;

Desse modo, ante o exposto supra, a **aprovação** da proposição em questão é **providências recomendável e apropriada**.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 36, *caput*, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, em meu voto concluo pela **aprovação** do projeto de lei proposto pelo excelentíssimo Deputado Estadual **CRISTIANO D’ANGELO**.

S. R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 11 de dezembro de 2025.

THIAGO ABRAHIM

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Ypiranga Monteiro, 3950, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69.050-030

Funcionamento: Segunda à Sexta, das 8h às 14h

(92) 3183-4444 CNPJ: 04.530.820/0001-46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 57842ADE00153281 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 11/12/2025 09:31:57
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 11/12/2025 09:30:28
JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 11/12/2025 09:21:57

